



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

COPVUSE - Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Saúde, Educação

Cambé, 06 de novembro de 2023.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTÓCOLO Nº	1752/23
Recebido em:	07/11/2023
Protocolista	[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 49/2023

EMENTA: Altera e acresce dispositivos da Lei nº 3.097, de 4 de maio de 2.022, que "Dispõe acerca da concessão de honorarias pelo Município de Cambé. e dá outras providências

Autoria: Mesa Diretora

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Mesa Diretora, altera e acresce dispositivos da Lei nº 3.097, de 4 de maio de 2.022, que "Dispõe acerca da concessão de honorarias pelo Município de Cambé.

De acordo com o novo projeto, a Lei passará a vigorar com a seguinte alteração: "Os parágrafos 1º e 2º do Art. 2º, bem como os parágrafos 1º do Art. 3º; o parágrafo 1º do Art. 5º; da Lei nº 3.097, de 24 de maio de 2.022, passam a vigorar com as seguintes alterações: Todos os dispositivos acima mencionados acresceram estojo de veludo para guarnecer as condecorações que serão entregues aos homenageados. No parágrafo 1º do art 4º, o homenageado, receberá uma placa, confeccionada em aço escovado, no tamanho 20cmx30cm, acondicionada em estojo de veludo, ao invés de Diploma de papel couchê como no dispositivo anterior. Nos parágrafos 1º do art. 5º e 6º, fica acrescido moldura em alumínio fumê e vidro no anverso, no art. 9º ficam vedadas as homenagens póstumas na modalidade "in memoriam". E, por fim, o art. 7º Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º, ao artigo 10, da referida Lei, com as seguintes redações:

"§1º Aplica-se os dispositivos desta Lei, às honorarias aprovadas, mas que não foram entregues;

§2º As honorarias constantes no Art. 10, deverão ser entregues dentro da legislatura das quais foram aprovadas; e

3º Ficam vedadas as entregas de honorarias no período compreendido entre 1ª de julho a 30 de novembro da quarta sessão legislativa, e durante os recessos legislativos."



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

COPVUSE - Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Saúde, Educação

II – FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à competência do Poder Legislativo para a presente propositura, os art. 5º e 27 da Resolução nº 12/2015 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambé ampara a regulamentação da matéria pela Mesa Diretora,

A presente proposta prevê a alteração dos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º; o parágrafo 1º do Art. 3º; o parágrafo 1º do Art. 4º; o parágrafo 1º do Art. 5º; o parágrafo 1º do Art. 6º; acrescem acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º, ao artigo 10º da lei 3.097, de 4 de maio de 2.022, que dispõe acerca da concessão de honorarias pelo Município de Cambé.

Em análise detida da matéria, salvo melhor juízo, a presente Lei trata de assunto relevante, de tal sorte que entendo pelo parecer favorável para votação pela casa.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, que altera e acresce dispositivos da Lei nº 3.097, de 4 de maio de 2.022, acerca da concessão de honorarias pelo Município de Cambé.

Neste entendimento, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

ADEMILSON ALMEIDA – Presidente

(☒) Favorável () Desfavorável

LUIZ CARLOS DE MELO – Relator

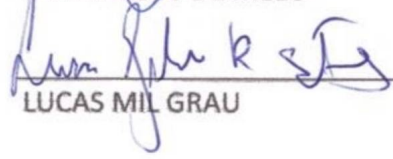
(☒) Favorável () Desfavorável

LUCAS MIL GRAU – Revisor

(☒) Favorável () Desfavorável


ADEMILSON ALMEIDA


LUIZ CARLOS DE MELO


LUCAS MIL GRAU